



Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 25/06/2025

Dados da Despesa										Cód	Total por Despesa
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	5149	R\$2.000,00
2025	5	1	10	302	13	2506	40	333903917000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5146	
Projeto: MANUT DAS ATIV DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5149	24843 - Calibração equipamento. COMPLEMENTO: calibração do audiômetro Interacoustics AD-229B	UN	1,0000	750,0000	750,00
Fornecedor					750,0000	750,00
11742 - ORLANDI - LAB COMERCIO E SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA						
2	5149	24843 - Calibração equipamento. COMPLEMENTO: do imitanciômetro Interacoustics AT - 235	UN	1,0000	750,0000	750,00
Fornecedor					750,0000	750,00
11742 - ORLANDI - LAB COMERCIO E SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA						
3	5149	24867 - Medição de ruído ambiental em cabine	SER	1,0000	500,0000	500,00
Fornecedor					500,0000	500,00
11742 - ORLANDI - LAB COMERCIO E SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA						
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	2.000,0000	2.000,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.
Justificativa:	Contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.

Carla J. Pivatto

CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº421

Data: 26/06/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Função:	5146	5146
Subfunção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Localidade:	01	FMS - ASPS
Programa:	10	Saúde
Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Subfunção:	0013	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Programa:	2506	MANUT DAS ATIV DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Classificação:	0040	A S P S
Curso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso STN:	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Curso Complemento:		

Saldo

Saldo Anterior:	176.485,33
Saldo Reservado:	2.000,00-
Saldo Atual:	174.485,33

Histórico

RD 240/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

Os serviços descritos no quadro a seguir deverão ser prestados nos equipamentos localizados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, situada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário previamente acordados entre as partes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Calibração do Audiômetro Interacoustics AD-229B
2	1	serv	Calibração do Imitanciômetro Interacoustics AT-235
3	1	serv	Medição de Ruído Ambiental em Cabina Auditec Media

O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos.

4. A cotação deve incluir o valor total, incluindo os serviços e o custo do deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

5. A data limite para o envio da cotação é 24 de junho de 2025.

Coronel Pilar, 17 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de calibração do Audiômetro Interacoustics AD-229B, calibração do Imitanciômetro Interacoustics AT-235 e medição de ruído ambiental em Cabina Auditec Media.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.4.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução prevê a contratação de serviços especializados para calibração periódica do audiômetro Interacoustics AD-229B e do imitanciômetro Interacoustics AT-235, bem como para medição de ruído ambiental na cabina audiométrica Auditec Media. Todos os procedimentos serão executados *in loco*, na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, em datas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

horários previamente ajustados, de modo a não prejudicar o fluxo de atendimentos nem a disponibilidade dos equipamentos.

O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos. Além disso, será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão dos ensaios e da entrega dos documentos, para correção de eventuais não conformidades sem custo adicional para a Administração Municipal.

Tecnicamente, essa solução assegura a precisão e a confiabilidade das medições audiológicas, prevenindo diagnósticos equivocados e retrabalhos assistenciais. A manutenção dos equipamentos em condições ideais de operação preserva a segurança dos pacientes e a eficácia dos procedimentos, em plena observância às regulamentações técnicas e normativas vigentes.

Operacionalmente, a contratação de prestador(a) habilitado(a), com laboratório acreditado, garante o rigor metodológico indispensável ao controle metrológico dos dispositivos. O(A) prestador(a) especializado(a) fortalecerá a gestão de riscos e o planejamento da manutenção preventiva, ampliando a vida útil dos equipamentos e minimizando custos com intervenções emergenciais.

Do ponto de vista econômico, a solução demonstrou viabilidade, já que os valores apurados na pesquisa de mercado estão em conformidade com os preços praticados no setor. Assim, essa contratação configura investimento essencial para a manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde auditiva, assegurando eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou organismo por ele acreditado, que ateste a conformidade dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos;

b) registro do(a) responsável técnico(a) junto à entidade profissional competente, acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente ao objeto da contratação.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos equipamentos localizados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, situada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário previamente acordados entre as partes.

4.2.3. O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos.

4.2.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados a partir da conclusão dos ensaios e emissão dos documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) apresentar relatório dos serviços prestados, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncello, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 1 – FMS - ASPS

ATIVIDADE 2506 – MANUT DAS ATIV DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.3.90.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (5149)

Coronel Pilar, 17 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados decorre da exigência de garantir a adequada verificação e conformidade de equipamentos utilizados em procedimentos assistenciais voltados à saúde auditiva. Tais dispositivos, dada sua natureza técnica e aplicação em contextos sensíveis, demandam avaliações periódicas que assegurem a precisão de seus parâmetros, bem como sua plena operabilidade.

A inexistência dessas verificações pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, colocando em risco a segurança dos usuários e a confiabilidade dos resultados obtidos. Além disso, observa-se a obrigatoriedade de atendimento a regulamentações técnicas e normativas vigentes, as quais impõem à Administração Municipal o dever de manter seus equipamentos submetidos a controle e aferição regulares por profissionais ou empresas legalmente habilitadas.

Considerando a impossibilidade de execução interna dessas atividades com os recursos atualmente disponíveis, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, capaz de realizar os serviços com rigor técnico, observando os padrões exigidos pelas boas práticas e pelos órgãos de controle competentes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 726.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou organismo por ele acreditado, que ateste a conformidade dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos;

b) registro do(a) responsável técnico(a) junto à entidade profissional competente, acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente ao objeto da contratação.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos equipamentos localizados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

situada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário previamente acordados entre as partes.

3.2.3. O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos.

3.2.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados a partir da conclusão dos ensaios e emissão dos documentos.

3.2.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) apresentar relatório dos serviços prestados, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Calibração do Audiômetro Interacoustics AD-229B
2	1	serv	Calibração do Imitanciômetro Interacoustics AT-235
3	1	serv	Medição de Ruído Ambiental em Cabina Auditec Media



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.

Nesse sentido, os orçamentos de potencial prestador, com o preço unitário dos itens, assim como o preço unitário de cada item calculado pela média dos preços obtidos pelo Banco de Preços, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	ORLANDI LAB	BANCO DE PREÇOS
1	1	serv	Calibração do Audiômetro Interacoustics AD-229B	R\$ 750,00	R\$ 819,73
2	1	serv	Calibração do Imitanciômetro Interacoustics AT-235	R\$ 750,00	R\$ 788,67
3	1	serv	Medição de Ruído Ambiental em Cabina Auditec Media	R\$ 500,00	R\$ 588,67
TOTAL	—	—	—	R\$ 2.000,00	R\$ 2.197,07

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução prevê a contratação de serviços especializados para calibração periódica do audiômetro Interacoustics AD-229B e do imitanciômetro Interacoustics AT-235, bem como para medição de ruído ambiental na cabina audiométrica Auditec Media. Todos os procedimentos serão executados *in loco*, na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, em datas e horários previamente ajustados, de modo a não prejudicar o fluxo de atendimentos nem a disponibilidade dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos. Além disso, será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão dos ensaios e da entrega dos documentos, para correção de eventuais não conformidades sem custo adicional para a Administração Municipal.

Tecnicamente, essa solução assegura a precisão e a confiabilidade das medições audiológicas, prevenindo diagnósticos equivocados e retrabalhos assistenciais. A manutenção dos equipamentos em condições ideais de operação preserva a segurança dos pacientes e a eficácia dos procedimentos, em plena observância às regulamentações técnicas e normativas vigentes.

Operacionalmente, a contratação de prestador(a) habilitado(a), com laboratório acreditado, garante o rigor metodológico indispensável ao controle metrológico dos dispositivos. O(A) prestador(a) especializado(a) fortalecerá a gestão de riscos e o planejamento da manutenção preventiva, ampliando a vida útil dos equipamentos e minimizando custos com intervenções emergenciais.

Do ponto de vista econômico, a solução demonstrou viabilidade, já que os valores apurados na pesquisa de mercado estão em conformidade com os preços praticados no setor. Assim, essa contratação configura investimento essencial para a manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde auditiva, assegurando eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, considerando que os serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos demandam execução conjunta para assegurar a integridade e confiabilidade dos resultados. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade dos processos, gerando discrepâncias entre os equipamentos avaliados e dificultando a manutenção da padronização exigida para exames audiológicos precisos.

Além disso, a realização integrada dos serviços permite um planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

técnico adequado, evitando a fragmentação das atividades e garantindo que os dispositivos estejam calibrados de forma coordenada. Dessa maneira, os equipamentos permanecerão em condições ideais de funcionamento, assegurando a continuidade dos atendimentos sem interrupções ou necessidade de ajustes adicionais.

A escolha pela contratação sem parcelamento também atende à necessidade de centralizar a responsabilidade técnica em um(a) único(a) prestador(a), garantindo a aplicação de metodologias consistentes e o acompanhamento integral dos procedimentos. Dessa forma, a prestação dos serviços se dará de maneira harmonizada, permitindo um controle eficiente dos parâmetros de calibração e ensaio exigidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de calibração e ensaio dos equipamentos audiológicos tem como objetivo garantir a confiabilidade e precisão dos dispositivos utilizados nos atendimentos de saúde auditiva, assegurando que os diagnósticos sejam fidedignos e que os procedimentos clínicos ocorram dentro dos parâmetros técnicos exigidos. A calibração periódica do audiômetro e do imitanciômetro evitará distorções nos resultados, preservando a qualidade das medições e prevenindo impactos negativos na identificação e no tratamento de alterações auditivas. Da mesma forma, a medição do ruído ambiental na cabina audiométrica garantirá um ambiente adequado para os exames, eliminando interferências externas que possam comprometer a avaliação da acuidade auditiva dos pacientes.

Com a execução desses serviços por um(a) prestador(a) especializado(a), será possível assegurar que todos os equipamentos operem conforme os padrões técnicos vigentes, contribuindo diretamente para a segurança dos atendimentos e a eficácia dos procedimentos realizados. O controle metrológico rigoroso e documentado permitirá que os dispositivos mantenham sua funcionalidade dentro dos critérios exigidos, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções e assegurando a confiabilidade dos exames audiológicos.

WhatsApp

Mult24h Município de Coronel...

2025 - Prefeitura Municipal de...

coronelpmarrs.gov.br/licitacoes/processo-de-dispensa/dispensas-2025/

Edição Acrobat

Mult24h Município...

Página Inicial - Pre...

012345

Grupo de Preços

TECLogin

Mult24h - Compras...

Fábrica De Mangue...

CLIC - CISC - Home

CISGA PASSOS

Relatório - Apresent...

Processo de Dispensa nº 243 - Aquisição de peças e manutenção para componente da máquina Retroescavadeira Case RETR008.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 242 - Contratação de empresa para transmissão ao vivo através de rádio com imagens de vídeo em suas redes sociais, do Evento Escolha das Soberanas de Coronel Pilar.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 241 - Aquisição de peças e manutenção do caminhão basculante Cargo 1723 chassi 98FYEAH03DBS4381Z placa IUM5F94.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 240 - Contratação de serviços de calibração e ensaio de equipamentos audiológicos.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 239 - Aquisição de cafeteira

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 238 - Aquisição de peças para manutenção do caminhão basculante Mercaderes Benz placa IET9800

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 237 - Aquisição de materiais para o programa S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal)

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 236 - Aquisição de cadeiras e armários.

4°C

Enviado

08:42

25/06/2025

Atividade

Atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 240/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ORLANDI – LAB COMERCIO E SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA

Coronel Pilar, 07 de julho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal